

d) 01 (Um) Representante da Polícia Militar

e) 01 (Um) Representante da Comunidade Geral

Parágrafo único. Integrará a presente comissão o Secretário Municipal de Esporte Turismo e Lazer ou seu representante formalmente indicado.

Art. 3º - A Comissão instituída por meio desta portaria será nomeada por ato do Secretário Municipal de Turismo e Lazer.

Art. 4º. O mandato dos membros da comissão será de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

I. O Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão serão eleitos entre os integrantes da comissão.

II. Das reuniões da Comissão Disciplinar deverão, em livro próprio, ser lavradas atas circunstanciadas dos temas discutidos.

Art. 5º. Em suas decisões, a comissão ora instituída, deverá zelar pela imparcialidade e imparcialidade.

a) As decisões da Comissão Disciplinar de Desporto serão tomadas com base nos respectivos regulamentos das competições e demais legislações que regem a matéria.

b) Os atletas faltosos serão julgados e penalizados conforme disposições dos Regulamentos dos Eventos Desportivos do Município aos quais será assegurado o contraditório e ampla defesa.

c) Os Atletas não poderão alegar desconhecimento do teor deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 20 de Junho de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRAZONALOR N° 03 AO CONTRATO N° 005/2015

Aditivo nº 03 ao Contrato 005/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: ÁGIL SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas previstas no Anexo I e Anexo II, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Prazo: 30/06/2017 A 29/12/2017. Valor Aditivado: R\$ 65.795,56. Deparamento de Licitações e Contratos, em 30 de Junho de 2017.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 66/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet)**, por meio Físico (Par Metálico/Fibra Óptica/Cabo/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) a 15 (quinze) Mbps de Velocidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Ter-

mo de referência do Edital. Data de abertura **17/07/2017**, Segunda - feira às **08:00 h**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, São Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Em 04 de Julho de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elise Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI N° 1475/2017.

LEI N° 1475/2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 "Anexo I" serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, qual fará parte integrante desta Lei, e deverá observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.



Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019, e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2018;

II - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atualizada do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Câmbio Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, além de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos preteridos;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não

resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no repartimento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias da programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranaíba - PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes a matéria.

Artigo 8º - O projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 166, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo das receitas por fontes, e respectiva legislação;



VI - Quadro das dotações por órgãos do governo; Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 a 2016 e previsão para 2018 e 2019;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10º - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11º - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12º - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13º - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranaíta - FPPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14º - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16º - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18º - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Artigo 19º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2017.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21º - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22º - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23º - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24º - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indiretas.

Artigo 25º - O Projeto de Lei do Orçamento para 2018 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I. Pagamento do serviço da dívida;

II. Cobertura de precatórios judiciais;

III. Pagamento de pessoal e seus encargos;

IV. Desdólios destinados ao Poder Legislativo;



V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

VIII. Contribuição ao PASEP;

IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser incluídos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, as sendo:

I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.

III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativas das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 8% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão incluídas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;

II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



CAPITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;

II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III. atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV. atualização das taxas por prestação de serviços;

V. constituição de melhoria;

VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra redução de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como redução de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida;

III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2018, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Consultar-se requerido essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilização do recurso próprio do orçamento.

II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º. O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 - Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMSA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATÓRIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.
- Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:**

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criem ou aumentem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida;
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2018.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA



Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 365/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 01/02/2014 à 01/02/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 03/07/2017 à 01/08/2017.

NILDE NOGUEIRA ALVES

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 367/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 07/04/2015 à 06/04/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 03/07/2017 à 01/08/2017.

ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA

Agente Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 364/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 03/07/2015 à 03/07/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 03/07/2017 à 01/08/2017.

DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA

Continua/Merendinha

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 363/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 09/09/2015 à 09/09/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 10/07/2017 à 08/08/2017.

LUCENI CAMILA DA SILVA

Continua/Merendinha

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 27 de setembro de 2017.

Ofício nº 1069/2017-GP.

Assunto.:

Encaminhamos LDO/2018.

Cód. de Triagem nº 1112648.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, a **Lei nº 1475 de 04 de julho de 2017, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018 e seus respectivos anexos**, para apreciação da equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

CPF. 550.450.651-49

RG. 0305291-5/SJ-MT

End.: Rua Apolônio Bouret de Melo nº 266,
Bairro.: Centro.

A sua Excelência,
O Conselheiro.

Gonçalo Domingos Campos Neto

DD – Presidente do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PUBLICADO

LEI Nº 1475/2017.

104-107/2017
Janiel Jélio

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.





CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 “Anexo I” serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, qual fará parte integrante desta Lei, e deverá observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019, e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2016;
- II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes a matéria.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 a 2016 e previsão para 2018 e 2019;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2017.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2018 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser incluso novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub - função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:





I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.

III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 34 - Serão incluídas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2018, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.





Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 - Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATÓRIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.



Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. atualização da planta genérica de valores do município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2018.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
aos 04 dias do mês de julho de 2017.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
ORGAO RESPONSAVEL	Gabinete do Prefeito e demais Secretárias				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gabinete Prefeito	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Encargos com Festividades e Eventos em Geral	Eventos	Unidade	10	200.000,00	200.000,00
Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito e Departamentos	Atividade	Meses	12	800.000,00	800.000,00
Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	Atividade	Meses	12	120.000,00	120.000,00
Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00
Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipal	Atividade	Meses	12	100.000,00	100.000,00
Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	Atividade	Meses	12	100.000,00	100.000,00
Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - PROCON	Equipamentos	Unidade	2	5.000,00	5.000,00
Manutencao e Encargos com o PROCON	Atividade	Meses	12	300.000,00	300.000,00
Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais e Nao-governamentais - Gabinete	Processo Realizado	Unidade	3	20.000,00	20.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao e Departamentos	Atividade	Meses	12	1.200.000,00	1.200.000,00
Capacitação do Servidores Municipais	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Administração e Departamentos	Equipamentos	Unidade	20	30.000,00	30.000,00
Manutencao e Reforma de Prédios Públicos - ADM	Manutenção	Unidade	2	20.000,00	20.000,00
Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e demais Legislacoes - ADM	Lei	Unidade	1	20.000,00	20.000,00
Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Seletivo	Processo Realizado	Unidade	2	30.000,00	30.000,00
Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias (planta genérica/codigo tributário e etc)	Lei	Unidade	2	20.000,00	20.000,00
Recadastramento Imobiliario - Sede/Distritos	recadastro	percentual	50%	50.000,00	50.000,00
Execução de Ações de Fiscalização e arrecadação	Atividade	Meses	12	60.000,00	60.000,00
Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos	Atividade	Meses	12	1.200.000,00	1.200.000,00
Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Financas e Departamentos	Equipamentos	Unidade	10	15.000,00	15.000,00
Encargos com o PASEP	Atividade	Meses	12	637.000,00	637.000,00
Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Amortização de Dividas - Parcelamentos	Parcelamento	Unidade	1	20.000,00	20.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Assist. Social e departamentos	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social e departamentos	Atividade	Meses	12	600.000,00	600.000,00
Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Conselho Tutelar	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De Educacao	Equipamentos	Unidade	10	20.000,00	20.000,00
Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	Atividade	Meses	12	550.000,00	550.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Obras e Infraestrutura	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras e Infraestrutura	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00
Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urbanos	Atividade	Meses	12	1.000.000,00	1.000.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Meio Ambiente e Turismo e departamentos	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turismo e departamentos	Atividade	Meses	12	150.000,00	150.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Agricultura, Industria e Comercio e Departamentos	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Industria e Comercio e Departamentos	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00

Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Transportes	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00
Manutencao das Atividades do dep. Transportes	Atividade	Meses	12	1.500.000,00	1.500.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Esportes e Lazer	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e Lazer e Departamentos	Atividade	Meses	12	550.000,00	550.000,00
TOTAIS				10.687.000,00	10.687.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0002 - PROCESSO LEGISLATIVO				
ORGAO RESPONSAVEL	Camara Municipal				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquis. Equip. Moveis, Maquinas e Mat. Permanente	Equipamento	Unidade	50	80.000,00	80.000,00
Aquisição de Equipamento de Informatica	Equipamento	Unidade	20	80.000,00	80.000,00
Aquisição de Veiculos	Veiculo	Unidade	1	100.000,00	100.000,00
Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Reforma	Unidade	3	60.000,00	60.000,00
Realização de Concurso Publico/ Processo Seletivo	Processo	Unidade	2	30.000,00	30.000,00
Pagamento de Contribuição a UCEMAT	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Manutenção e Encargos a Câmara Municipal	Atividade	Meses	12	2.750.328,34	2.750.328,34
Propaganda e Publicidade	Atividade	Meses	12	50.000,00	50.000,00
Implantação de sessões Itinerantes	Atividade	Meses	12	20.000,00	20.000,00
TOTAIS				3.200.328,34	3.200.328,34



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018

CODIGO/PROGRAMA		0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE			
ORGAO RESPONSAVEL		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMURB			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Manutenção, Extensão e modernização da iluminação pública	Iluminação	Unidade	30%	150.000,00	150.000,00
Regulação da Coleta de lixo e resíduos sólidos através de implantação rotina e setorização	Atividade	Meses	12	200.000,00	200.000,00
Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asfáltica existente no perímetro urbano	Obra	m2	40%	100.000,00	100.000,00
Rede de drenagem de aguas pluviais	Obra	km	20%	10.000,00	10.000,00
Pavimentação asfáltica	Pavimentação	m2	170000	250.000,00	250.000,00
Substituição de pontes de madeira por metálica no perímetro urbano	Ponte	Unidade	1	150.000,00	150.000,00
Construção de passarelas para pedestre na ponte de acesso ao Bairro Concórdia	Obra	Unidade	-	-	-
Recuperação de meios fios e sarjetas	Obra	km	3	50.000,00	50.000,00
Reforma e Readequação do prédio SEDE da Prefeitura	Obra	Unidade	25%	50.000,00	50.000,00
Construção de Prédios próprio para todas as secretaria (criação do centro Administrativo e politico)	Obra	Unidade	-	-	-
Ampliação da rede esgotamento Sanitário	Obra	km	20%	20.000,00	20.000,00
Padronização de calçadas no perímetro urbano	Obra	m2	20%	20.000,00	20.000,00
Construção de casas populares	Obra	Unidade	125	25.000,00	25.000,00
Construção e Revitalização da Praças	Obra	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Construção de Ciclovias	Obra	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Estruturação física da SEMURB (Equipamentos/Ferramentas e etc)	Equipamentos	Unidade	80	40.000,00	40.000,00
Recuperação e ampliação da sinalização horizontal e vertical de vias	Obra	Unidade	20%	20.000,00	20.000,00
Melhorar e padronizar a arborização urbana	Arvores/paisagismo	Unidade	150	15.000,00	15.000,00
TOTAIS				1.200.000,00	1.200.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0004 - ESTRADAS PARA TODOS				
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Transportes				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais e de acesso	Estradas	KM	3.900	500.000,00	500.000,00
Aquisição de veículos e Maquinários	Veiculos	Unidade	3	300.000,00	300.000,00
Manutenção e conservação da frota municipal	Atividade	Porcentagem	100,00%	500.000,00	500.000,00
Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial	Pontes, Pontilhões	Unidade	1800	300.000,00	300.000,00
Construção e Ampliação da sede da secretaria de transportes municipal	Obra	Unidade	1	250.000,00	250.000,00
Aquisição ferramentas, equipamentos de oficina, reservatório de combustíveis e Manilhas	Objetos	Unidade	200	100.000,00	100.000,00
Mantenção do Consorcio Intermunicipal Rodoviário	Atividade	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Mantenção e Atividade dos Recursos do FETHAB (Custeio)	Atividade	Meses	12	2.448.670,20	2.448.670,20
Mantenção e Atividade dos Recursos do FETHAB (Capital)	Atividade	Meses	12	1.632.446,80	1.632.446,80
TOTAIS				6.081.117,00	6.081.117,00

 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES					
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018					
CODIGO/PROGRAMA		0005 - EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS			
ORGAO RESPONSAVEL		Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - 25%	Equipamento	Unidade	150	75.000,00	75.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - 25%	Equipamento	Unidade	30	15.000,00	15.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino EJA - 25%	Equipamento	Unidade	5	5.000,00	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Equipamento	Unidade	50	25.000,00	25.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Equipamento	Unidade	50	25.000,00	25.000,00
Construção e Reforma de Escolas Indigenas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Infantil - 25%	Obra	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Obra	Unidade	4	300.000,00	300.000,00
Climatização das escolas INFANTIL	Equipamento	Unidade	20	30.000,00	30.000,00
Climatização das escolas FUNDAMENTAL	Equipamento	Unidade	20	30.000,00	30.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Infantil - FUNDEB 40%	Obra	Unidade	4	50.000,00	50.000,00
Construção do Centro Acadêmico	Obra	Unidade	-	-	-
Aquisição de veículos	veículo	Unidade	1	60.000,00	60.000,00
Aquisição de Onibus Escolares - Fundamental	Veiculo	Unidade	1	150.000,00	150.000,00
Aquisição de Onibus Escolares - Infantil	Veiculo	Unidade	1	150.000,00	150.000,00
Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	1	100.000,00	100.000,00
Construção da sede da secretaria de educação	Obra	Unidade	1	200.000,00	200.000,00
Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Obra	Unidade	-	-	-
Construção de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - 25%	Obra	Unidade	1	30.000,00	30.000,00
Construção de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Obra	Unidade	2	60.000,00	60.000,00
Formação dos Profissionais da Educação - 25%	Capacitação	Unidade	2	30.000,00	30.000,00
Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos e salas Multifuncionais	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	Merenda	Dias Letivos	200	300.000,00	300.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Indígena	Merenda	Dias Letivos	200	120.000,00	120.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - EJA	Merenda	Dias Letivos	200	10.000,00	10.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Creche	Merenda	Dias Letivos	200	150.000,00	150.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola	Merenda	Dias Letivos	200	70.000,00	70.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Especial	Merenda	Dias Letivos	200	50.000,00	50.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	Transporte	Dias Letivos	200	2.800.000,00	2.800.000,00
Manutenção do Salario Educação	Atividade	Meses	12	650.733,00	650.733,00
Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	Atividade	Meses	12	1.000.000,00	1.000.000,00
Manutenção do Ensino Infantil - 25%	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00
Manutenção do Ensino EJA - 25%	Atividade	Meses	12	60.000,00	60.000,00
Manutenção do Ensino Especial - 25%	Atividade	Meses	12	60.000,00	60.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	1.000.000,00	1.000.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	4.700.000,00	4.700.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	120.000,00	120.000,00

Manutenção e Encargos com o FUNDEB 60% - EJA	Atividade	Meses	12	100.000,00	100.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	800.000,00	800.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	2.579.514,20	2.579.514,20
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	60.000,00	60.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% - EJA	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Parcerias e Auxílios ao Ensino Superior	Atividade	Meses	12	800.000,00	800.000,00
Manutenção dos Conselhos da Educação	Atividade	Meses	12	24.000,00	24.000,00
TOTAIS				17.199.247,20	17.199.247,20



 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES					
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018					
CODIGO/PROGRAMA		0006 - RESGATE E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS			
ORGAO RESPONSAVEL		Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Construção de biblioteca	Obra	Unidade	-	-	-
Aquisição de 40 Instrumentos Musicais de Fanfarra	Equipamento	Unidade	10	5.000,00	5.000,00
Construção do Museu Etnográfico Casa do Artesão	Obra	Unidade	50%	50.000,00	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Cultura	Equipamento	Unidade	10	5.000,00	5.000,00
Construção de espaço Cultural e anfiteatro	Obra	Unidade	35%	100.000,00	100.000,00
Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais, amostras e feiras culturais	Evento	Unidade	10	150.000,00	150.000,00
Manutenção e desenvolvimento de projetos de Cultural	Atividade	Mês	12	30.000,00	30.000,00
Capacitação e profissionalização dos servidores	Servidores Capacitados	Porcentagem	70%	5.000,00	5.000,00
Manutenção e Encargos com a Dep. De Cultura	Atividade	Mês	12	100.000,00	100.000,00
TOTAIS				445.000,00	445.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0007 - ESPORTE PARA TODOS				
ORGAO RESPONSAVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisições de veículo	Veiculo	Unidade	1	60.000,00	60.000,00
Construção de centro esportivo na praça Jose Maria de Lima e praça da Concórdia	Obra	Unidade	1	-	-
Construção de Centro esportivo em torno do Ginásio Bezerrão	Obra	Unidade	-	-	-
Construção de Campos Society	Campo	Unidade	2	60.000,00	60.000,00
Construção de Pista de Ciclovía	Ciclovía	Unidade	-	-	-
Construção de Pista de Caminhada	Pista	Unidade	25%	20.000,00	20.000,00
Conclusão do Estádio Municipal	Obra	Unidade	50%	100.000,00	100.000,00
Reforma e ampliação dos Ginásios Municipais	Obra	Unidade	1	100.000,00	100.000,00
Fomento as Praticas Esportivas - Escolinhas/Amador/Profissional	Atividade	Mês	12	100.000,00	100.000,00
Realização de eventos esportivos	Eventos	Unidade	10	200.000,00	200.000,00
TOTAIS				640.000,00	640.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0008 - PRÓ-COMERCIO				
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Realização de palestra SEFAZ abordando assuntos de tributação	Palestra	Unidade	2	3.000,00	3.000,00
Realização de palestra da SEDEC abordando assuntos fiscais	Palestra	Unidade	2	3.000,00	3.000,00
Criação e ampliação de ponto de apoio para estacionamento de caminhões	Projeto	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Estruturar o Distrito Industrial	Estruturação	Unidade	25%	100.000,00	100.000,00
Fomento a instalação de novas Empresas	Atividade	Meses	5	20.000,00	20.000,00
Atualização de Legislações de uso e ocupação do solo	Lei elaborada, atualizada	Unidade	1	20.000,00	20.000,00
Apoio a Microempreendedor Individual - MEI	Atividade	Meses	12	5.000,00	5.000,00
Realização de eventos, palestras e cursos destinados ao comercio, empresarios e investidores	Eventos	Unidade	3	10.000,00	10.000,00
TOTAIS				211.000,00	211.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0009 - AGRICULTURA FAMILIAR				
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição de patrulhas mecanizadas	Patrulha	Conjunto	1	50.000,00	50.000,00
Capacitações Técnicas dos produtores	Evento	Unidade	10	20.000,00	20.000,00
Reuniões da regularização fundiaria e ambiental	Evento	Unidade	5	5.000,00	5.000,00
Regularização Fundiária	regularização	Unidade	25%	30.000,00	30.000,00
Aquisição de veiculo	Veiculo	Unidade	1	150.000,00	150.000,00
Aquisição de Caminhões	Veiculo	Unidade	1	20.000,00	20.000,00
Parcerias com entidades públicas e privadas	Parceria	Unidade	2	20.000,00	20.000,00
Implantar e estruturar o SIM	Projeto	Unidade	1	100.000,00	100.000,00
Implantar o PEAAF na agricultura familiar	Projeto	Unidade	1	30.000,00	30.000,00
Manutenção do Viveiro municipal e distribuição de mudas	Atividade	Mês	12	150.000,00	150.000,00
Fomento as ampliação da produção das cadeias produtivas (Inseminação/Leiteiro/Piscicultura/horti-fruti e etc)	Atividade	Mês	12	100.000,00	100.000,00
TOTAIS				675.000,00	675.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA		0010 - GESTÃO DO SUS			
ORGAO RESPONSAVEL		Secretaria Municipal de Saúde			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Equipamentos	Unidade	7	7.000,00	7.000,00
Aquisição de Veículo para a SMS	Veículo	Unidade	2	60.000,00	60.000,00
Capacitação permanente dos recursos humanos do SUS	Atividade	percentual	25%	20.000,00	20.000,00
Implantação/manutenção da ouvidoria do SUS	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Manutenção do Complexo regulador	Atividade	Meses	12	50.000,00	50.000,00
Processo Seletivo Saúde	Atividade	Unidade	1	20.000,00	20.000,00
Manutenção e encargos com Gestão da Saúde	Atividade	Meses	12	300.000,00	300.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Informatização de rede da Saúde	Atividade	Unidade	25%	15.000,00	15.000,00
TOTAIS				492.000,00	492.000,00

 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES					
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018					
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Saúde				
CODIGO/PROGRAMA	0011 - ATENÇÃO BÁSICA				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição de Terrenos	Imóvel	Unidade	-	-	0,00
Construção de Unidade de Básica de Saúde Rural	Obra	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Reforma de Unidades de Saúde nas Micro áreas rurais	Manutenção	Unidade	1	50.000,00	50.000,00
Construção de Unidade Básica de Saúde (PSF) Urbano	Obra	Unidade	-	-	0,00
Construção/Implantação do CAPS	Obra	Unidade	1	30.000,00	30.000,00
Manutenção do CAPS	Atividade	Meses	12	20.000,00	20.000,00
Construção de Uma Academia da Saúde	Obra	Unidade	-	-	0,00
Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	Equipamentos	Unidade	30	20.000,00	20.000,00
Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Básica	Servidor	Porcentagem	25%	20.000,00	20.000,00
Aquisição de Veículos Atenção Básica	Veiculo	Unidade	1	100.000,00	100.000,00
Promoção de Educação em Saúde para usuários do SUS	Atividade	Meses	2	20.000,00	20.000,00
Atenção Á Saúde da Mulher	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Atenção à Saúde do homem	Atividade	Meses	12	20.000,00	20.000,00
Atenção à Saúde do idoso	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Melhoria no acompanhamento das condicionalidades do bolsa família na Saúde	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Implantação Saúde Bucal PSF Rural - Equipamentos	Equipamentos	Unidade	-	-	0,00
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	Atividade	Meses	12	500.000,00	500.000,00
Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	Atividade	Meses	12	3.300.000,00	3.300.000,00
Manutenção e Encargos com a Academia de saude	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Apoio às Doenças Crônicas/Infecção contagiosas	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde ACS e PASCAR	Atividade	Meses	12	900.000,00	900.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição Saúde	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Manutenção do Programa Saúde na Escola (PSE)	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Implantação e Manutenção do NASF	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
TOTAIS				5.230.000,00	5.230.000,00

 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES					
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018					
CODIGO/PROGRAMA		0012- ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
ORGAO RESPONSAVEL		Secretaria Municipal de Saúde			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Construção, Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Saúde (P. A.)	Obra	unidade	1	150.000,00	150.000,00
Implantação e Manutenção do Centro Materno Infantil	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares	Equipamentos	Unidade	50	50.000,00	50.000,00
Manutenção e encagos com Centro Integrado de Saúde (P. A.)	Atividade	Meses	12	3.800.000,00	3.800.000,00
Aquisição de Ambulancias	Veiculo	unidade	1	150.000,00	150.000,00
Aquisição de um veículo pesado (ônibus) para transporte de pacientes	Veiculo	unidade	-	-	0,00
Construção da UDR (Centro de Reabilitação)	obra	unidade	-	-	0,00
Aquisição de um veículo para Centro de Reabilitação	Veiculo	unidade	-	-	0,00
Aquisição de Equipamentos para Centro de Reabilitação	Equipamentos	Unidade	2	10.000,00	10.000,00
Manutenção e encagos com Centro de Reabilitação	Atividade	Meses	12	250.000,00	250.000,00
Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	Atividade	Meses	12	200.000,00	200.000,00
Implantação e Manutenção da Farmácia Hospitalar	Atividade	Meses	12	100.000,00	100.000,00
Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	Servidor Capacitado	Porcentagem	80%	20.000,00	20.000,00
Manutenção e Custeio do Laboratório	Atividade	Meses	12	60.000,00	60.000,00
Atendimento de MAC (Credenciamento de Serv. Especialidades Médicas)	Atividade	Meses	12	1.500.000,00	1.500.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição Saúde	Atividade	Meses	12	30.000,00	30.000,00
Judicialização dos serviços de Saúde	Atividade	Meses	12	133.307,46	133.307,46
Consórcio Regional de Saúde Sul de Matogrosso	Atividade	Meses	12	450.000,00	450.000,00
Adequação do Espaço físico e aquis. Equip. SAMU	Atividade	unidade	-	-	0,00
Manutenção do SAMU	Atividade	Meses	12	300.000,00	300.000,00
Implantação e Manutenção da Sala de estabilização	Atividade	Meses	12	50.000,00	50.000,00
TOTAIS				7.283.307,46	7.283.307,46

						ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018							
CODIGO/PROGRAMA			0013 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
ORGAO RESPONSÁVEL			Secretaria Municipal de Saúde				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:							
AÇÕES			PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
					2018	2018	
Manutenção da Farmácia Básica			Atividade	Meses	12	240.000,00	240.000,00
TOTAIS						240.000,00	240.000,00



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018

CODIGO/PROGRAMA	0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Saúde				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente – Vigilância	Equipamento	Unidade	3	10.000,00	10.000,00
Projetos especiais da Vigilância em saúde	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Criação de Comitê Municipal de Vigilância do óbito infantil, materna e mulher em idade fértil	Atividade	Meses	12	20.000,00	20.000,00
Controle do Vetor Aedes Aegypti	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Apoio à Saúde do Trabalhador	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Custeio das Campanhas de Vacinação	Campanhas	Unidade	4	25.000,00	25.000,00
Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	Atividade	Meses	12	600.000,00	600.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição Saúde	Atividade	Meses	12	5.000,00	5.000,00
TOTAIS				690.000,00	690.000,00



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição de Veículo para PSE	Veículo	unidade	1	60.000,00	60.000,00
Reforma e Ampliação do Predio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -	Reforma	unidade	-	-	-
Aquisição de Equipamentos e Materiais permanetes p/ PSE/PAEFI	Equipamento	unidade	5	5.000,00	5.000,00
Implantação e Manutenção do Programa População na Rua	Atividades	meses	12	20.000,00	20.000,00
Manutenção do CREAS	Atividades	meses	12	110.000,00	110.000,00
Manutenção dos Serviços do PSE/PAEFI	Atividades	meses	12	50.000,00	50.000,00
Manutenção e funcionamento do Lar dos Idosos	Atividades	meses	12	350.000,00	350.000,00
Ampliação e Reforma do Lar dos Idosos	Obra	unidade	-	-	-
Manutenção do FUMIS - Fundo Municipal de Investimento Social	Atividade	Meses	12	50.000,00	50.000,00
Apoio Integral a Criança e Adolescente em Situação de Violação de Direitos - Casa Transitória	Atividade	Meses	12	110.000,00	110.000,00
TOTAIS				755.000,00	755.000,00

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES					
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018					
CODIGO/PROGRAMA		0016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
ORGAO RESPONSAVEL		Secretaria Municipal de Assistência Social			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Aquisição de Veículo para o CRAS	Veículo	unidade	-	-	-
Aquisição de Terreno para Construção do CRAS	Aquisicao	unidade	-	-	-
Manutenção e Ampliação de Inclusão Produtiva	Cursos	unidade	12	12.000,00	12.000,00
Transf.atraves Convênio c/ Ent. Priv. s/fins. Lucrativos	Convênio	unidade	1	24.000,00	24.000,00
Construção de Sede de 2ª unidade do CRAS	Obra	unidade	-	-	-
Aquisição de equipamento material permanente para o PAIF	Equipamentos	unidade	5	5.000,00	5.000,00
Manutenção e custeio p/ o serviço PAIF	Atividade	Meses	12	36.000,00	36.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família	Equipamentos	unidade	5	5.000,00	5.000,00
Capacitação continuada para todos trabalhadores do SUAS	Cursos	unidade	1	10.000,00	10.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Convivência do Idoso - CCI	Equipamentos	unidade	50	30.000,00	30.000,00
Implantação e Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-Crianças/Adolescentes/Idosos	Atividade	Meses	12	150.000,00	150.000,00
Manutenção do CRAS	Atividade	Meses	12	50.000,00	50.000,00
Reforma prédio do CRAS	Reforma	unidade	1	60.000,00	60.000,00
Construção do Prédio de Múltiplo Uso Comunitário no Salto da Alegria	Obra	unidade	-	-	-
Manutenção e Ampliação dos Serviços de Benefícios Eventuais (Cesta Básica, Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade)	Atididade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Manutenção e Encargos com o FMAS	Atididade	Meses	12	500.000,00	500.000,00
TOTAIS				892.000,00	892.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA				
ORGAO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Elaboração e implementação do programa municipal de Educação Ambiental	Palestras	Unidade	9	15.000,00	15.000,00
Aquisição de veículo e computadores	extruturação	unidade	3	100.000,00	100.000,00
Revisão do Código Ambiental e Plano Diretor	Código Revisado	Unidade	1	5.000,00	5.000,00
Fiscalização e acompanhamento ambiental	fiscalização	Unidade	250	40.000,00	40.000,00
Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	Reuniões	Unidade	6	2.000,00	2.000,00
Levantamento dos Pontos Turísticos	Pontos Levantados	Unidade	15	10.000,00	10.000,00
Realização de Eventos Turísticos	Eventos	Unidade	2	100.000,00	100.000,00
Encargos com o Consorcio CIDESASUL	convênio	Meses	12	20.000,00	20.000,00
Criação da Cooperativa de Catadores de material reciclável	projeto	unidade	1	15.000,00	15.000,00
Criação e Implantação da A3P	programa e reuniões	unidade	12	10.000,00	10.000,00
Elaboração de projeto do sistema de compostagem de resíduos orgânicos	projeto	unidade	25%	50.000,00	50.000,00
Projeto para reciclagem de resíduos .	projeto	undidade	25%	50.000,00	50.000,00
Licenciamento das atividades de impacto local	licenciamento	Unidade	25%	10.000,00	10.000,00
Recuperação de Corregos e APPS	Corregos	Unidade	1	15.000,00	15.000,00
TOTAIS				442.000,00	442.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0018 - GESTÃO DO RPPS				
ORGAO RESPONSAVEL	Previdencia Municipal				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Manutenção das Atividades da PPREV	Atividade	Meses	12	2.707.000,00	2.707.000,00
Aquis. de Equip. e Mat. Permanente - PPREV	Equipamentos	Unidade	5	11.000,00	11.000,00
Compensação Previdenciária	Atividade	Meses	12	10.000,00	10.000,00
Reserva legal do RPPS	Atividade	Meses	12	3.972.000,00	3.972.000,00
TOTAIS				6.700.000,00	6.700.000,00

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018**

CODIGO/PROGRAMA	0019 - PASSIVOS CONTINGENTES				
ORGAO RESPONSAVEL	Reserva de Contingencia				
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA	ANCEIRA (R\$) POR B	TOTAL (R\$)
			2018	2018	
Reserva de Contingencia	Reserva	Reserva	1	637.000,00	637.000,00
TOTAIS				637.000,00	637.000,00

TOTAL GERAL DAS AÇÕES LDO 2018		
TOTAL	2018	TOTAL
	63.700.000,00	63.700.000,00

PROJETO LDO 2018

ANEXO II - METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2018 – 2020, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2018-2020;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2016;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2018-2020, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 553, de 24 de setembro de 2014, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- c) Projeção do PIB – MT – constante da LOA 2017 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2017 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2016	2017	2018	2019	2.020
PIB - Brasil	3,6%	0,5%	1,9%	2,4%	3,5%
PIB-Regional - MT	2,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%
IPCA/IBGE	7,30%	6,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Valor do PIB - MT (Em R\$ Milhares)	116.581.226	126.234.519	137.721.860	143.093.013	147.221.586

A memória de cálculo foi a seguinte: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens). Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida, obteve-se as Despesas Primárias.

Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2018-2020, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município de Paranatinga, e se refere ao parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, líquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2017.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2018.

Paranatinga - MT., 04 de Julho de 2017.

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

PROJETO LDO 2018

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2018, a qual estabeleceu o percentual de até **3,00% (três por cento) da RCL**, para atender aos Passivos Contingentes, conforme evidencia a tabela a seguir.

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	Até 3% RCL
-	-	Limitação de Empenho	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Relatório dos Projetos em Andamentos Exercício 2017.

ORGÃO e Nº Convênio	OBJETO	VALOR	FIM DE VIGÊNCIA
FNDE PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	243.960,30	28/022018
FNDE PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	854.363,36	28/022018
FNDE PAC2 9677/2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	509.946,11	28/072016
FNDE PAR 29758/2014	Escola indígena Otavio Kurewe	244.710,31	15/022018
CEF - Ministério do Esporte 0171.546-86/2004	Míni Estádio municipal de futebol	382.698,92	30/062017
FNDE PAR 32685/2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	581.579,74	01/032018
CEF - Ministério do Turismo CR 0183.713-60/2005	Pavimentação Autorizado pelo Ofício MTUR nº 0533/2005	206.000,00	30/062017



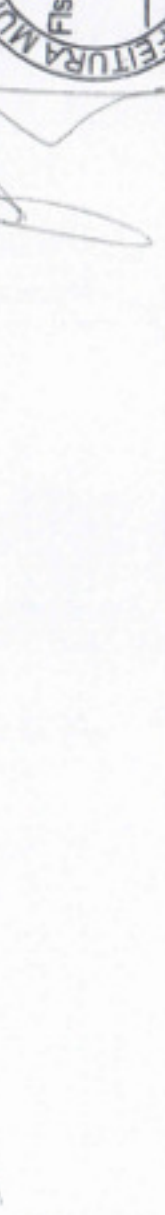
JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Paranatinga – MT, 06 de junho de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PARANATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio de 2017, às 15h, no auditório do Departamento de Tributação Municipal, situado no edifício da Prefeitura Municipal de Paranatinga, à avenida Brasil, nº 1900, centro, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato grosso, reuniram-se os representantes dos diversos segmentos representativos constantes da lista de presenças, para a audiência pública de discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Paranatinga para o exercício financeiro de 2018. Aberta a audiência, pelo Secretário Chefe de Gabinete, Paulo Arthur Terra de Moura, o qual explanou sobre a finalidade da audiência pública. Passou a seguir a palavra ao técnico Rodrigo que fez a apresentação do planejamento municipal, mais especificamente tratando sobre a LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias, enumerando as diversas fases do planejamento e seus instrumentos legais, informando sobre a sua ordem e sequência. Tratou sobre o PPA a LDO e a LOA, fazendo os esclarecimentos necessários, informando ainda que no primeiro ano de mandato do novo gestor o prazo para o encaminhamento da LDO é 31/05, conforme Constituição Estadual, antecedendo assim o prazo estabelecido para o PPA, enumerando ainda as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras. Não tendo havido perguntas e questionamentos. Passado a seguir à explanação específica sobre a LDO, suas principais funções, metas, ações e políticas de aplicações municipais assim como de atos de pessoal, informando ainda sobre as alterações possíveis no transcorrer da sua execução. Foi a seguir feita a exposição do projeto de lei da LDO para o exercício de 2018, demonstrando as etapas de sua elaboração, a sua estrutura e anexos, informando que as metas e prioridades serão definidas no PPA por meio das audiências públicas próprias para o assunto. Sem mais questionamentos ou perguntas, foi encerrada a audiência, da qual eu, Leonildo Fabian lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Secretário chefe de Gabinete e pelo Secretário de Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PARANATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 24/05/2017

Lista de presenças na audiência pública de discussão das demandas visando a Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, Realizada no dia 24 de maio de 2017.

	Nome	Representação	Assinatura
1.	Thomaz Lacerda	Tribuna	
2.	Georgina Lacerda	Paraná	
3.	Queresma de Fátima	Paraná	
4.	Queresma de Fátima	Paraná	
5.	Queresma de Fátima	Paraná	
6.	Queresma de Fátima	Paraná	
7.	Queresma de Fátima	Paraná	
8.	Queresma de Fátima	Paraná	
9.	Queresma de Fátima	Paraná	
10.	Queresma de Fátima	Paraná	
11.	Queresma de Fátima	Paraná	
12.	Queresma de Fátima	Paraná	
13.	Queresma de Fátima	Paraná	
14.	Queresma de Fátima	Paraná	
15.	Queresma de Fátima	Paraná	
16.	Queresma de Fátima	Paraná	
17.	Queresma de Fátima	Paraná	
18.	Queresma de Fátima	Paraná	
19.	Queresma de Fátima	Paraná	
20.	Queresma de Fátima	Paraná	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga - MT, 06 de junho de 2017.

Ofício nº 734/2017 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminhamento Relatório de Projetos 2017

A

Ilmo. Sr. Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente do Câmara Municipal de Paranatinga.

Prezada Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Senhoria, Relatório de Projetos em andamento no Exercício de 2017, este relatório será incluído no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Sendo o que se apresentam para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal



ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 56/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 56/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 24/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 17/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA CACHOEIRA DA FUMAÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: UELTON PIRES DE OLIVEIRA - 04639224176

Valor: R\$ 35.154,00 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Período de vigência: 02/06/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.668/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 57/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 57/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 24/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 17/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA CALIFORNIA/ NSJ, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ANTONIO FRANCISCO DA PAZ - 42419115104

Valor: R\$ 80.150,00 (Oitenta mil, cento e cinquenta reais).

Período de vigência: 02/06/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.668/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 48/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 48/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 68.381,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais).

Período de vigência: 02/06/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.668/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Junho de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS EXERCÍCIO 2017.

Relatório dos Projetos em Andamentos Exercício 2017.

ORÇÃO e Nº Convênio	OBJETO	VALOR	FM DE VIGÊNCIA
FNDE PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	243.560,30	28/02/ 2018
FNDE PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	254.353,36	28/02/ 2018
FNDE PAC 2 9677/ 2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	509.848,11	28/07/ 2016
FNDE PAR 29758/ 2014	Escola indígena Otávio Kurewe	244.710,31	15/02/ 2018
CEF - Ministério do Esporte 0171.548-86/ 2004	Mini Estádio municipal de futebol	382.698,92	30/06/ 2017
FNDE PAR 32685/ 2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	581.579,74	01/03/ 2018
CEF - Ministério do Turismo CR 0163/ 713-902005	Pavimentação Autorizada pelo Ofício MTUR nº 0533/2005	308.000,00	30/06/ 2017

Paranatinga - MT, 06 de junho de 2017

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 57/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.668/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Locação de 01 (um) Caminhão Pipa com recursos do FETHAB, para atender o Município de Paranatinga, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT, Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **21/06/2017**. Quarta - feira às 08:00 h. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.pipa@hotmail.com - telefone 66-3573-1328. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Em 06 de Junho de 2017. Pregoeiros Devidenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 58/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade

